

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/00

PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE OSASCO, O USO DE MATERIAIS PRODUZIDOS COM QUALQUER TIPO DE ASBESTO, OU AMIANTO, NAS CONSTRUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILAS BORTOLOSSO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Osasco, o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto, ou amianto, e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo nº 1.

Art. 3º - Visando a substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5(cinco) anos, a Prefeitura desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que uso do amianto pode acarretar à saúde.

Art. 4º - Esta Lei Complementar será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 13 de dezembro de 2000

SILAS BORTOLOSSO
Prefeito Municipal